

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA QUATTOR PETROQUÍMICA S.A. PELA BRASKEM S.A.

Que entre si celebram

BRASKEM S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Eteno nº 1.561, Pólo Petroquímico, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“BRASKEM”); e

QUATTOR PETROQUÍMICA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0001-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“QUATTOR PETROQUÍMICA”),

BRASKEM e QUATTOR PETROQUÍMICA conjuntamente denominadas simplesmente como “PARTES”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a BRASKEM é uma companhia aberta, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 8.038.951.826,24 (oito bilhões, trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) dividido em 801.267.442 (oitocentos e um milhões, duzentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações, sendo 451.669.063 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e nove mil, sessenta e três) ações ordinárias, 349.004.561 (trezentos e quarenta e nove milhões, quatro mil, quinhentas e sessenta e uma) ações preferenciais classe “A” e 593.818 (quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e dezoito) ações preferenciais classe “B”;
- (ii) a QUATTOR PETROQUÍMICA possui capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 826.282.910,44 (oitocentos e vinte e seis milhões, duzentos

e oitenta e dois mil, novecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 226.695.380 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trezentas e oitenta) ações, sendo 97.375.446 (noventa e sete milhões, trezentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e seis) ordinárias e 129.319.934 (cento e vinte e nove milhões, trezentas e dezenove mil, novecentas e trinta e quatro) preferenciais, todas nominativas sem valor nominal;

- (iii) na data da Incorporação de Ações, conforme definido abaixo, a BRASKEM será titular de 99,9% do capital votante e 99,4% do capital total da QUATTOR PETROQUÍMICA;
- (iv) as Partes têm interesse em promover a incorporação das ações da QUATTOR PETROQUÍMICA pela BRASKEM, na forma do artigo 252 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), pelos motivos aqui descritos, com a consequente preservação da pessoa jurídica, de forma que a QUATTOR PETROQUÍMICA torne-se subsidiária integral da BRASKEM, e os acionistas da QUATTOR PETROQUÍMICA, com exceção da BRASKEM e dos membros titulares e suplentes do conselho de administração da QUATTOR PETROQUÍMICA, recebam ações da BRASKEM, com base na Relação de Substituição estabelecida neste instrumento;

resolvem as PARTES, tendo entre si certo e ajustado, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações (“Protocolo e Justificação”), de acordo os artigos 224, 225, 252 e 264 da Lei das S.A., nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da totalidade das ações de emissão da QUATTOR PETROQUÍMICA pela BRASKEM, com a consequente preservação da pessoa jurídica e conversão da QUATTOR PETROQUÍMICA em subsidiária integral da BRASKEM, nos termos do artigo 252 da Lei das S.A. (“Incorporação de Ações” ou “Operação”).

1.1.1. Em decorrência da Incorporação de Ações, os acionistas da QUATTOR PETROQUÍMICA, com exceção da BRASKEM e dos membros titulares e suplentes do conselho de administração da QUATTOR PETROQUÍMICA, receberão, em substituição às ações de emissão da QUATTOR PETROQUÍMICA

de sua titularidade, ações de emissão da BRASKEM, de acordo com a Relação de Substituição prevista na Cláusula 2.1. abaixo.

1.2. Justificação da Incorporação de Ações. A Operação está sendo realizada com o objetivo de simplificar a atual estrutura de capital e societária de BRASKEM e QUATTOR PETROQUÍMICA, por meio da migração dos atuais acionistas da QUATTOR PETROQUÍMICA para a BRASKEM, preservando a identidade das pessoas jurídicas, mas reduzindo custos administrativos e favorecendo a liquidez das ações detidas pelos acionistas minoritários da QUATTOR PETROQUÍMICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

2.1. Relação de Substituição. Em decorrência da Incorporação de Ações da QUATTOR PETROQUÍMICA, será atribuída 0,300571316385725 ação preferencial classe “A” de emissão da BRASKEM para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de emissão da QUATTOR PETROQUÍMICA (“Relação de Substituição”).

2.2. Crerios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição. A Relação de Substituição estabelecida acima foi suportada pelos valores econônicos da BRASKEM e QUATTOR PETROQUÍMICA calculados segundo o critério de fluxo de caixa descontado, no caso da BRASKEM, da QUATTOR PETROQUÍMICA, da Quattor Participações S.A. (“Quattor Participações”), da Quattor Química S.A. e Rio Polímeros S.A., e o critério de múltiplos de transação de companhias comparáveis, no caso da IQ Soluções e Química S.A., Polibutenos S/A Indústrias Químicas e Divisão Química, conforme avaliações previamente elaboradas de forma independente pelo Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, com escritório na Av. Paulista nº 1.450, 8º andar, Cidade e Estado de São Paulo (“Bradesco BBI”), na data base de 30 de setembro de 2009, constantes do Anexo I ao presente (“Laudo de Avaliação Econômico-Financeira”). Para fins de estabelecimento da Relação de Substituição, o valor econômico por ação de BRASKEM foi calculado considerando a soma do valor econômico da BRASKEM e do valor total do aumento de capital da BRASKEM homologado pelo seu Conselho de Administração em 14 de abril de 2010, no valor total de R\$ 3.742.622.078,40, dividido pelo número total de ações de BRASKEM após o referido aumento de capital (exceto ações em tesouraria). A escolha e a contratação do Bradesco BBI deverá ser ratificada pelos acionistas da BRASKEM e da QUATTOR PETROQUÍMICA em assembleias convocadas para este fim.

2.2.1. As administrações da BRASKEM e da QUATTOR PETROQUÍMICA entendem que as bases da Incorporação de Ações são justas e equitativas para os seus respectivos acionistas, tendo em vista que a operação (i) é suportada por avaliação preparada por avaliador qualificado e independente, que declarou considerar a metodologia do fluxo de caixa descontado como a mais adequada para avaliar as PARTES, (ii) considera os efeitos do aumento de capital da BRASKEM homologado pelo seu Conselho de Administração; e (iii) constitui um desdobramento da negociação independente havida entre Petrobras, BRASKEM e Unipar – União de Indústrias Petroquímicas S.A. (“Unipar”) para a determinação do preço de aquisição das ações representativas do controle da Quattor Participações detidas pela Unipar e das condições da incorporação de ações da Quattor Participações pela BRASKEM, fazendo parte do mesmo projeto de simplificação da estrutura societária das companhias e utilizando-se das mesmas bases de valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA BRASKEM E DA QUATTOR PETROQUÍMICA

3.1. Avaliação Econômico-Financeira. O Banco Bradesco BBI avaliou a BRASKEM e a QUATTOR PETROQUÍMICA, nos termos descritos na Cláusula 2.2 acima, para fins da determinação da Relação de Substituição.

3.2. Avaliação Patrimonial. Para fins do art. 8º da Lei das S.A., as ações de emissão da QUATTOR PETROQUÍMICA foram avaliadas com base no seu valor patrimonial, conforme laudo de avaliação especialmente elaborado na data-base de 31 de março de 2010 (“Data-Base da Incorporação de Ações”), tendo sido utilizado para fins de equivalência patrimonial sobre as investidas da QUATTOR PETROQUÍMICA o balanço destas investidas nesta mesma data. Em observância às exigências legais, foi escolhida a empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1400, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. 2SP000160/O-5 (“pwc”), para proceder à avaliação das ações de emissão da QUATTOR PETROQUÍMICA. A escolha e a contratação da pwc deverá ser ratificada pelos acionistas da BRASKEM e da QUATTOR PETROQUÍMICA. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo II ao presente (“Laudo Patrimonial”), as ações de emissão da QUATTOR PETROQUÍMICA foram avaliadas, na Data-Base da Incorporação de Ações, em R\$ 3,2235 (três reais, vinte e dois centavos e fração) por ação.

3.3. Avaliação do Patrimônio Líquido da QUATTOR PETROQUÍMICA e da BRASKEM a Preços de Mercado. Conforme o disposto no art. 264 da Lei das S.A., os patrimônios líquidos de BRASKEM e QUATTOR PETROQUÍMICA foram avaliados a preços de mercado, com base nos balanços auditados das companhias referentes a 31 de dezembro de 2009, pela KPMG Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e registro secundário no Estado da Bahia sob o nº CRC 2SP014428/O-6-S-BA (“KPMG”) no caso de BRASKEM, e pela pwc, no caso de QUATTOR PETROQUÍMICA. Conforme previsto nos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado constantes do Anexo III ao presente (“Laudos de PL a Mercado”), a relação de substituição de ações da QUATTOR PETROQUÍMICA por ações da BRASKEM determinada por este critério é de 0,139180549324057 ação preferencial classe “A” de emissão da BRASKEM para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de emissão da QUATTOR PETROQUÍMICA.

3.4. Em conformidade com o disposto nos artigos 12 e 13 da Instrução CVM nº 319/99, as demonstrações financeiras que serviram de base para a Operação foram auditadas por (i) KPMG no caso da BRASKEM; e (ii) pwc, no caso da QUATTOR PETROQUÍMICA.

CLÁUSULA QUARTA - AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA

4.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. a QUATTOR PETROQUÍMICA é titular de 1.154.758 ações preferenciais classe “A” de emissão da BRASKEM, enquanto a BRASKEM, será, na data da Incorporação de Ações, titular de 97.367.758 (noventa e sete milhões, trezentas e sessenta e sete, setecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias e 128.002.890 (cento e vinte e oito milhões, duas mil, oitocentas e noventa) ações preferenciais de emissão da QUATTOR PETROQUÍMICA, que permanecerão sendo detidas pela BRASKEM após a Incorporação de Ações. A participação recíproca, por conta da titularidade de ações de emissão da BRASKEM pela QUATTOR PETROQUÍMICA, em decorrência de reorganização societária, será eliminada no prazo legal, na forma do art. 244, parágrafo 5º da Lei das S.A..

4.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. A QUATTOR PETROQUÍMICA não possui ações de sua própria emissão em tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA BRASKEM

5.1. Aumento do Capital Social da BRASKEM. A Incorporação de Ações resultará em aumento do capital social da BRASKEM no valor de R\$ 4.270.273,60 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme Laudo Patrimonial, a ser subscrito e integralizado pelos acionistas da QUATTOR PETROQUÍMICA, com exceção da BRASKEM e dos membros titulares e suplentes da QUATTOR PETROQUÍMICA. Conforme Relação de Substituição definida na Cláusula 2.1, serão emitidas 398.176 (trezentas e noventa e oito mil, cento e setenta e seis) novas ações preferenciais classe “A”, nominativas e sem valor nominal, da BRASKEM (“Ações”), observado o resultado da OPA de ações da QUATTOR PETROQUÍMICA (conforme definida na Cláusula Oitava).

5.2. Capital Social da BRASKEM após a Operação. Observado o resultado da OPA de ações da QUATTOR PETROQUÍMICA (conforme definido na Cláusula Oitava), em decorrência do aumento de capital acima referido, o capital social da BRASKEM passará a ser de R\$ 8.043.222.099,84 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) representado por 451.669.063 (quatrocentos e cinqüenta e um milhões, seiscentas e sessenta e nove mil e sessenta e três) ações ordinárias, 349.402.737 (trezentos e quarenta e nove milhões, quatrocentas e duas mil, setecentas e trinta e sete) ações preferenciais classe “A” e 593.818 (quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e dezoito) ações preferenciais classe “B”, nominativas e sem valor nominal, de forma que a proposta de redação do Artigo 4º do estatuto social da BRASKEM é a seguinte: *“Artigo 4º - O Capital Social é de R\$ 8.043.222.099,84 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 801.665.618 (oitocentos e um milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, seiscentas e dezoito) ações, sendo 451.669.063 (quatrocentos e cinqüenta e um milhões, seiscentas e sessenta e nove mil e sessenta e três) ações ordinárias, 349.402.737 (trezentos e quarenta e nove milhões, quatrocentas e duas mil, setecentas e trinta e sete) ações preferenciais classe “A” e 593.818 (quinhentas e noventa e três mil, oitocentos e dezoito) ações preferenciais classe “B”.*”

5.3. As Ações emitidas pela BRASKEM serão integralizadas com as ações ordinárias e preferenciais de emissão da QUATTOR PETROQUÍMICA e atribuídas aos acionistas da QUATTOR PETROQUÍMICA, de acordo com a Relação de Substituição mencionada na Cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEXTA - ESPÉCIE E CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DA BRASKEM A SEREM ENTREGUES AOS ACIONISTAS DA QUATTOR PETROQUÍMICA; E FRAÇÕES

6.1. Os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da QUATTOR PETROQUÍMICA receberão ações preferenciais classe “A” de emissão da BRASKEM em quantidade estabelecida com base na Relação de Substituição prevista na cláusula 2.1 acima. As ações preferenciais classe “A” emitidas pela BRASKEM em razão da Incorporação de Ações conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações preferenciais classe “A” de emissão da BRASKEM, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela BRASKEM a partir da data em que for aprovada a Incorporação de Ações.

6.2. As frações de ações da BRASKEM resultantes da substituição da posição de cada acionista da QUATTOR PETROQUÍMICA serão agrupadas em números inteiros de ações e posteriormente alienadas em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome dos respectivos acionistas após a liquidação financeira final das ações alienadas no leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO DAS AÇÕES

7.1. Direito de Retirada dos Acionistas da BRASKEM e da QUATTOR PETROQUÍMICA. Consoante o disposto nos artigos 137 e 252, §§1º e 2º, da Lei das S.A., será garantido direito de retirada aos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais classe “B” da BRASKEM e aos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da QUATTOR PETROQUÍMICA que dissentirem da Incorporação de Ações da QUATTOR PETROQUÍMICA pela BRASKEM.

7.1.1. Os acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” da BRASKEM não terão direito de retirada, uma vez que as ações preferenciais classe “A” da BRASKEM possuem liquidez e dispersão no mercado.

7.1.2. O pagamento do reembolso pela BRASKEM e pela QUATTOR PETROQUÍMICA dependerá da efetivação da Operação, conforme previsto no artigo 230 da Lei das S.A., e será feito após o decurso do prazo legal para exercício do

direito de recesso. O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações que o acionista seja, comprovadamente, titular, na data de publicação do Fato Relevante que der conhecimento ao mercado da Incorporação de Ações, na forma do §1º do artigo 137 da Lei das S.A.

7.2. Valor de Reembolso dos Acionistas da BRASKEM. Os acionistas dissidentes da assembleia da BRASKEM que deliberar pela Incorporação de Ações, titulares de ações ordinárias e preferenciais classe “B”, terão direito ao reembolso de suas ações, pelo valor patrimonial de R\$ 9,15237722 (nove reais, quinze centavos e fração) por ação, conforme o último balanço aprovado da BRASKEM levantado em 31 de dezembro de 2009.

7.3. Valor de Reembolso dos Acionistas da QUATTOR PETROQUÍMICA. Os acionistas dissidentes da assembleia da QUATTOR PETROQUÍMICA que aprovar a Incorporação de Ações, titulares de ações ordinárias e preferenciais, terão direito ao reembolso de suas ações, pelo mesmo valor pago, pela BRASKEM, na OPA, conforme definido nas Cláusulas 8.1 e 8.2 abaixo, tendo em vista que o valor patrimonial da ação da QUATTOR PETROQUÍMICA em 31/12/2009 é inferior a este valor.

7.4. Considerando que a Relação de Substituição é mais vantajosa do que aquela resultante da comparação dos patrimônios líquidos de BRASKEM e QUATTOR PETROQUÍMICA a preços de mercado, mencionada na Cláusula 3.3, os acionistas titulares de ações da QUATTOR PETROQUÍMICA dissidentes da deliberação que aprovar a Incorporação de Ações não poderão optar por exercer direito de recesso com base no valor do patrimônio líquido a preço de mercado, mas apenas pelo valor de reembolso previsto na Cláusula 7.3 acima.

CLÁUSULA OITAVA – OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES DA QUATTOR PETROQUÍMICA

8.1. OPA da QUATTOR PETROQUÍMICA. Em razão da aquisição indireta do controle da QUATTOR PETROQUÍMICA pela BRASKEM, a BRASKEM apresentou, em 26 de maio de 2010, pedido de registro de oferta pública de aquisição de ações ordinárias e preferenciais da QUATTOR PETROQUÍMICA em circulação no mercado, em cumprimento ao disposto no art. 254-A da Lei das S.A. (“OPA”). A OPA foi registrada pela CVM em 28 de outubro de 2010 e o respectivo Edital foi publicado nas edições de 5 de novembro de 2010 do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal Valor Econômico – edição Nacional (“Edital”), e se encontra disponível nos endereços

eletrônicos da BRASKEM (www.braskem.com.br/ri), da QUATTOR PETROQUIMICA (www.quattor.com.br/ri) e da CVM (www.cvm.gov.br).

8.2. Aquisição de Ações na OPA. A OPA será encerrada e liquidada entre a data de celebração deste Protocolo e Justificação e a data das assembleias gerais que deliberarão sobre a Incorporação de Ações, e os acionistas dissidentes da assembleia da QUATTOR PETROQUÍMICA que aprovar a Incorporação de Ações que desejarem exercer seu direito de retirada receberão o reembolso de suas ações pelo mesmo preço de aquisição pago pela BRASKEM na OPA, nos termos da Cláusula 7.3 acima. O preço de aquisição das ações na OPA é de R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos) ajustado (i) pela variação da Taxa SELIC (Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia) (“Taxa SELIC”), desde 27 de abril de 2010 até 16 de dezembro de 2010, data da liquidação da OPA, conforme estipulado no Edital, e (ii) pelo valor correspondente à soma de quaisquer proventos por ação declarados pela QUATTOR PETROQUÍMICA entre 22 de janeiro de 2010 e 16 de dezembro de 2010.

8.2.1 O valor final do reembolso por ação a ser pago aos acionistas da QUATTOR PETROQUÍMICA que dissentirem da deliberação que aprovar a Incorporação de Ações será devidamente divulgado no dia 16 de dezembro de 2010 por meio de comunicado ao mercado a ser disponibilizado, pela BRASKEM, nos endereços eletrônicos da BRASKEM (www.braskem.com.br/ri), da QUATTOR PETROQUIMICA (www.quattor.com.br/ri) e da CVM (www.cvm.gov.br), bem como amplamente divulgado no aviso aos acionistas a ser disponibilizado após as assembleias gerais extraordinárias que aprovarem a Incorporação de Ações.

CLÁUSULA NONA – APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA BRASKEM E DA QUATTOR PETROQUÍMICA

9.1. Assembleias Gerais. Para a aprovação da Incorporação de Ações, serão convocadas as respectivas assembleias gerais de acionistas da BRASKEM e da QUATTOR PETROQUÍMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ausência de Sucessão. Com a efetivação da Incorporação de Ações, a BRASKEM não absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da QUATTOR

PETROQUÍMICA, que permanecerá existente, para todos os fins e efeitos legais, e manterá íntegra a sua personalidade jurídica, não havendo sucessão da QUATTOR PETROQUÍMICA pela BRASKEM.

10.2. Documentos à Disposição dos Acionistas. Obedecendo ao exposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 319/99 e na Instrução CVM 481/09, todos os documentos que embasam a presente Incorporação de Ações, estarão à disposição dos acionistas da BRASKEM e da QUATTOR PETROQUÍMICA a partir da data da publicação dos editais de convocação das assembleias gerais de acionistas da BRASKEM e da QUATTOR PETROQUÍMICA, e poderão ser consultados nos seguintes endereços: na sede (conforme informada no preâmbulo deste instrumento) e no website da BRASKEM (www.braskem.com.br/ri), na sede (conforme informada no preâmbulo deste instrumento) e no website da QUATTOR PETROQUÍMICA (www.quattor.com.br/ri), na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

10.3. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores. Por se tratar de Incorporação de Ações, todas as variações patrimoniais ocorridas na BRASKEM e na QUATTOR PETROQUÍMICA serão apropriadas diretamente nas respectivas Companhias e registradas em seus livros contábeis, uma vez que as duas subsistirão à Operação.

10.4. Custos da Operação. Estima-se que custo total da Incorporação de Ações será da ordem de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), incluídas despesas com publicações, elaboração de laudos de avaliação, honorários de auditores, avaliadores, consultores e advogados nacionais e estrangeiros e outras despesas relacionadas.

10.5. Comunicação da Incorporação das Ações às Autoridades. Quaisquer comunicações devidas com relação à Incorporação de Ações serão submetidas às autoridades governamentais competentes, nos termos da legislação aplicável.

10.6. Vigência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou ineficaz, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados pela declaração de invalidade ou ineficácia não serão afetadas, permanecendo a parte válida e eficaz deste Protocolo e Justificação em plena vigência.

10.7. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 7 de dezembro de 2010

BRASKEM S.A.

QUATTOR PETROQUÍMICA S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO II
LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

ANEXO III
LAUDOS DE PL A MERCADO